



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 7.959, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 3.437, DE 25 DE JUNHO DE 1975 E RECONHECE A ATIVIDADE DOS MEMBROS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA COMO DE CARÁTER TÉCNICO.

Art. 1º- É reconhecida, em razão de sua natureza, do grau de complexidade e de sua responsabilidade, como de caráter técnico a atividade dos membros da Polícia Judiciária, para fins do disposto no art. 50, alínea c, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, passando o art. 4º, caput e parágrafo único da Lei Estadual nº 3.437, de 25 de junho de 1975 a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- O membro da Polícia Judiciária poderá, em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente atividade de magistério.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como atividade técnica aquela que corresponde à profissão de nível médio ou superior de ensino, sujeita a habilitação em curso oficial ou reconhecido.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro de 2017.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVA AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relativas ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de dezembro de 2017.

Deputado LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVA AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relativas ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de dezembro de 2017.

Deputado LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 584 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

CRIA E INSTITUI REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E PERDA DA COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Melo”, que deverá ser conferida aos agentes públicos Estaduais, Municipais e Federais, integrantes de quaisquer dos Poderes Públicos constituídos, que no exercício de suas atividades prestaram relevantes serviços ao povo Alagoano.

Art. 2º Será concedida a “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Melo” aos agentes públicos de todas as esferas que tenham se destacado nas suas atividades públicas e que, de qualquer modo, tenham, no exercício da sua função, atuado em benefício do desenvolvimento do Estado de Alagoas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A Comenda ora criada poder ser concedida aos agentes políticos ativos ou inativos, desde que preencham os demais requisitos.

Art. 3º A “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Melo” será acompanhada de medalha e diploma, que terá as seguintes especificações:

I -A medalha será circular, com 50 (cinquenta) mm. de diâmetro, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a) Anverso surgindo da parte inferior, a efígie da COMENDA DE MÉRITO MARCOS BERNARDES DE MELLO, em alto relevo, e, no exergo, em sua parte superior, a inscrição “COMENDA DE MÉRITO MARCOS BERNARDES DE MELLO”, com todas as letras capitulares acompanhando a margem circular da medalha, ; e

b) Reverso: no centro, circular, com diâmetro de 35 (trinta e cinco) mm., as armas do Estado de Alagoas. No exergo, na parte superior, a inscrição “COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO”, com todas as letras capitulares, e, na parte inferior, a inscrição “ALE”, com letras capitulares.

Art. 4º A “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Melo”, será concedida duas vezes ao ano, uma a cada semestre, e, preferivelmente, a sua concessão no segundo semestre ocorrerá quando das comemorações do servidor público no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Comenda somente será concedida por aprovação da maioria absoluta dos integrantes da Casa através de Projeto de Resolução.

Parágrafo Segundo – Para que seja concedida a Comenda, faz-se necessário Projeto de Resolução fundamentando as razões da indicação e as comprovando, para análise do Plenário.

Art. 5º Perderá a Comenda o servidor que vier a incorrer em ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I - For demitido do serviço público, com decisão administrativa definitiva;
- II - For condenado por crime contra a administração pública;
- III - For condenado na prática de improbidade administrativa.

Parágrafo Único – A perda do título será implementada por ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º A primeira e segunda Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello, fica concedida ao próprio Senhor Marcos Bernardes de Mello e ao servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o Senhor Agnaldo Claudino Ferreira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 20 de dezembro de 2017.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 20 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 585 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Deputada Jó Pereira.

CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES A ALEXANDRA BALDECH LORAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Mérito ZUMBI DOS PALMARES a ALEXANDRA BALDECH LORAS, pelos relevantes trabalhos em prol da preservação e desenvolvimento da História, ou das artes e cultura no Estado de Alagoas, na forma da Resolução nº 396, de 09/11/1995.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 21 de dezembro de 2017.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 21 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 4ª COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Of. Conjunto Nº 003/17- CCJ/COFPE/CSECT

Maceió, 26 de dezembro de 2017.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da 3ª Comissão – Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 4ª Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Turismo para uma reunião conjunta a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de dezembro (quarta-feira), a partir das 14h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre os Projetos de Lei que se encontram nestes órgãos técnicos.

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

Dep. SÉRGIO TOLEDO
Presidente da 2ª Comissão

Dep. INÁCIO LOIOLA
Presidente da 3ª Comissão

Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Presidente da 4ª Comissão

Excelentíssimos Senhores
DEPUTADOS MEMBROS DA 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 4ª COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
NESTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO II, ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, COMBINADO COM O ART. 283, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES DEPUTADOS A SE REUNIREM EXTRAORDINARIAMENTE A PARTIR DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA:

PEC - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Número: 67/2015

Data: 23/09/2015 Protocolo: 2361/2015

Ementa: VEDA A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS DE GOVERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEPUTADO LUIZ DANTAS
PRESIDENTE

